

PROJETO DE LEI 2.458/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei 2.458/2015, de autoria do Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, trata de impor obrigações às instituições financeiras em relação à fiscalização de fraudes realizadas com a utilização de seus nomes empresarias, marcas e outros sinais distintivos, determinando que as mesmas devem comunicar às autoridades competentes eventual utilização indevida de seus sinais distintivos, impondo, também, a manutenção de canais por meio dos quais aquelas entidades deverão divulgar ao público informações acerca das fraudes de que se trata.

2. Análise:

Os dispositivos do PL 2.458/2015 são meramente normativos, sem impacto sobre o aumento de despesas ou redução de receitas públicas.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 2.458/2015 não tem implicação orçamentária e financeira.

3. Resumo:

Dispositivos do PL 2.458/2015 não representam impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 25 de Abril de 2018.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 488/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.